Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

PROJETO DE LEI Nº 10/2001

Súmula: Obriga as Instituições Bancárias a especificar o Caixa destinado ao atendimento prioritário de clientes, bem como as obriga, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal e equipamento suficiente no Setor de Caixas e em outros setores do atendimento do público, internos ou externos, para que o atendimento seja efetivo em tempo razoável.

A Câmara de Municipal de Ivaiporã, estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O atendimento prioritário de gestantes, idosos e deficientes físicos, dar-se-á em caixa específico.

Art. 2º - Ficam as Instituições Bancárias no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal e equipamento suficiente no Setor de Caixas e em outros setores do atendimento ao público, internos ou externos, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento de cada cliente ou usuário:

I – até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados;

III – até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais.

Parágrafo 1º - Os Bancos ou suas entidades representativas, informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas nos incisos II e III.

Parágrafo 2º - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III, leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como, energia, telefonia e transmissão de dados.

Parágrafo 3º - O controle do tempo nas filas será feito mediante anotação do horário do início da espera em senha fornecida pelas Instituições Bancárias especialmente para esse fim.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 15/2001

Ivaiporã, 10 de 05 de 2001

Leonilda Iori
Oficial Administrativo

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 14 / 05 / 2001

Leonilda Iori
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária
1ª Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em 21 / 05 / 2001

Ata(s) n.º 1982

Leonilda Iori
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária
2ª Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em 28 / 05 / 2001

Ata(s) n.º 1983

Leonilda Iori
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária
3ª Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO —> por unanimidade

Em 04 / 06 / 2001

Ata(s) n.º 1984

Art. 4º - As Instituições Bancárias, no âmbito de suas dependências no Município e em todos os ambientes de acesso ao público, ficam obrigadas a afixar avisos em letras e pontos de boa visibilidade, acerca do atendimento prioritário estabelecido no Art. 1º, bem como acerca dos limites de tempo para o atendimento, conforme estabelecido no Art. 3º da Presente Lei.

Art. 5º - As Instituições Bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Advertência;

II – multa de 200 (duzentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência);

III – multa de 400 (quatrocentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), até a 5ª (quinta) advertência.

Art. 7º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal (PROCOM) encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se o direito de defesa ao Banco denunciado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador João Costa, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

CYRO FERNANDES CÔRREA JÚNIOR
Vereador

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA
Vereador

HÉLIO CRUZ LEÃO
Vereador

CELESTINO ALVES DE SOUSA JUNIOR
Vereador

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2001 - PODER LEGISLATIVO

Súmula: Obriga as Instituições Bancárias a especificar o Caixa destinado ao atendimento prioritário de clientes, bem como as obriga, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal e equipamento suficiente no Setor de Caixas e em outros Setores do atendimento ao público, internos ou externos, para que o atendimento seja efetivo em tempo razoável.

P A R E C E R :

A Comissão acima referida, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, redigido dentro das normas gramaticais, concluiu que não há reparos a fazer e resolve emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

LEONIL GARCIA

CYRO FERNANDES CORRÊA JÚNIOR

ANTÔNIO VILA REAL